



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 132/2006,

de 13 de Fevereiro de 2006.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída bolsa de estudo, durante o exercício de 2006, aos alunos que freqüentarem cursos universitários e cursos técnicos profissionalizantes fora do território do Município de Paulistânia, consistente em, no máximo 70% (setenta por cento) dos gastos mensais com o curso e transporte, desde que não ultrapassem o limite máximo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Artigo 2º - As bolsas de estudo destinam-se exclusivamente aos alunos que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) residência em Paulistânia;
- b) primeira matrícula em universidade de outro município;
- c) matrícula em escola técnico-profissionalizante de outro município;
- d) comprovação dos gastos mensais com o curso e com transporte;
- e) comprovação de freqüência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso;
- f) aproveitamento satisfatório no curso; e
- g) renda familiar "per capita" não superior ao equivalente a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único - Os servidores do Município e da Câmara Municipal estão dispensados da comprovação do requisito previsto na alínea "g" deste artigo, como forma de estímulo à capacitação dos mesmos no serviço público.

Artigo 3º - O pagamento será mensal e efetuado diretamente ao beneficiário ou ao seu representante legal, mediante recibo no qual declare, sob as penas da lei, estar preenchendo os requisitos estatuídos no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



Artigo 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação editar normas complementares e subsidiárias à fiscalização dos critérios ensejadores do benefício, bem como as providências necessárias ao seu cancelamento.

Artigo 5º - As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

PM de Paulistânia, 13 de fevereiro de 2006.

Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 132/2006, em fls. 38, no Livro de Registro de Leis Ordinárias.

PM de Paulistânia, 13 de fevereiro de 2006.

MÁRIO LÚCIO RONDINA
Assessor Técnico Administrativo